



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

**RESOLUÇÃO COMUPA Nº 001, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre os critérios de atendimento do Serviço Municipal de Esterilização e Controle Populacional de Animais e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ANIMAL – COMUPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.385, de 27 de setembro de 2018;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os casos a serem atendidos pelo Serviço Municipal de Esterilização e Controle Populacional de Animais, do município de Restinga Sêca, devem atender os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** Os casos enquadrados nos critérios estabelecidos nesta Resolução serão atendidos de forma gratuita, sendo facultado aos beneficiários a colaboração através da doação de materiais e insumos que possam ser aproveitados no Serviço.

**Art. 3º** Os casos a serem atendidos pelo Serviço são os que se enquadram nos seguintes critérios:

I – Animais abrigados por voluntários da Associação Protetora dos Animais de Restinga Sêca;

II – Animais abrigados por protetores individuais;

III – Animais de rua, reconhecidos como comunitários;

IV – Animais sob tutela de pessoa inscrita no Cadastro Único e que esteja recebendo algum benefício do governo federal; *(Alterado pela Resolução COMUPA nº 002, de 26 de outubro de 2020)*

V – Animais sob tutela de famílias cuja renda mensal *per capita* é igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, limitada a renda familiar ao total de três salários mínimos nacionais. *(Alterado pela Resolução COMUPA nº 002, de 26 de outubro de 2020)*

§ 1º O animal dito comunitário, na forma do inciso III, deverá ser reconhecido por no mínimo dois membros da comunidade a qual pertence. *(Incluído pela Resolução COMUPA nº 002, de 26 de outubro de 2020)*

§ 2º Considera-se como família, para efeitos do inciso V, o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto. *(Incluído pela Resolução COMUPA nº 002, de 26 de outubro de 2020)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

---

**Art. 4º** Para fins desta Resolução considera-se protetor individual a pessoa física, residente e domiciliada no território de Restinga Sêca, que tenha sob sua tutela temporária mais de 04 (quatro) animais em um mesmo endereço e que atenda os seguintes requisitos:

- I – Seja reconhecido na comunidade como pessoa que atua na defesa e proteção dos animais sem perceber remuneração para este fim;
- II – Não mantenha sob sua tutela animais em situação de maus tratos;
- III – Não tenha sido condenado administrativa ou criminalmente por maus tratos a animais;
- IV – Não atue na comercialização de animais por quaisquer meios.

§ 1º O COMUPA aprovará em reunião, registrando em ata, o reconhecimento do protetor individual que atenda os requisitos deste artigo, fornecendo o devido certificado de reconhecimento ao protetor.

§ 2º Perderá o certificado de reconhecimento o protetor individual que deixar de cumprir qualquer dos requisitos deste artigo.

§ 3º Todos os animais sob tutela do protetor individual deverão ser castrados e microchipados. *(Incluído pela Resolução COMUPA nº 002, de 26 de outubro de 2020)*

**Art. 5º** Serão submetidos ao Serviço os animais das espécies felino e canino, machos ou fêmeas, independente de raça.

**Parágrafo único.** Fica proibido atendimento a casos que não sejam para fins de esterilização.

**Art. 6º** Todo animal atendido pelo Serviço deverá ser, obrigatoriamente, identificado por meio eletrônico antes de ser devolvido ao responsável.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga Sêca, 02 de julho de 2020.

GILIARA SALDANHA DA SILVA  
Presidente em exercício do COMUPA